

PODEMOS

RESOLUÇÃO CEN Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Estabelece diretrizes para as eleições municipais de 2024, constitui Comissão Especial e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Diretório Nacional do PODEMOS, em cumprimento ao artigo 7º, § 1º da Lei nº 9.504/97, na forma do artigo 17, § 1º da Constituição Federal, nos termos do Estatuto partidário e no uso de suas atribuições legais, resolve - Estabelecer as diretrizes para continuar o crescimento e fortalecimento do PODEMOS nas Eleições municipais de 2024.

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial composta pelos membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional a seguir: Renata Hellmeister de Abreu Melo, Presidente Nacional; Everaldo Dias Pereira, Vice-Presidente Nacional, Thiago Martins Milhim, Secretário Geral Nacional, Alessandro Martello Panno, Secretário Nacional e Luiz Cláudio Freire de Souza França, Secretário Nacional, para fiscalizar o fiel cumprimento da presente Resolução com poderes de decidir diretamente em qualquer município, manter ou reformar a decisão proferida pela respectiva Comissão Executiva Municipal ou Estadual, sobre as propostas de candidaturas e/ou coligações majoritárias nos municípios, conforme descrito nessa Resolução.

Parágrafo único: A Comissão Especial, a qualquer tempo, para atender interesses estratégicos, pode orientar ou intervir na escolha de candidatos e na celebração de coligação.

Art. 2º - Nos municípios acima de 50.000 (cinquenta Mil) eleitores até 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) eleitores, em que o PODEMOS pretenda lançar candidaturas majoritária ou desejar participar de coligação com outros partidos, o Diretório Municipal deverá submeter em até 15 (quinze) dias corridos anteriores à data das Convenções, a proposta à Comissão Executiva Estadual, que examinará no prazo de 3 (três) dias corridos e decidirá, por maioria de votos, pela sua aprovação ou rejeição, comunicando a respectiva decisão ao Diretório Municipal. Parágrafo único - Da decisão proferida pela Direção Estadual caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias corridos da comunicação da decisão, à Comissão Especial que trata o art. 2º desta Resolução, que por sua vez o apreciará, no prazo de 5 (cinco) dias corridos e fará comunicação aos órgãos interessados.

Art. 3º - No caso de municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitores todos e qualquer proposta de candidatura ou coligação majoritária deverá, obrigatoriamente, ser submetida a Comissão Especial que decidirá por maioria de votos, pela sua aprovação ou rejeição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos e fará comunicação aos órgãos interessados.

Art. 4º - Nas convenções a serem realizadas para escolha dos candidatos para as eleições municipais de 2024, as Comissões Executivas Municipais e Estaduais devem observar e cumprir fielmente o estatuto partidário e as diretrizes baixadas através da presente Resolução, sob pena de nulidade absoluta e insubsistência de seus atos, na forma do artigo 7º, § § 2º e 3º da Lei nº 9.504/97.

Parágrafo único: Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deve ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes a deliberação, nos termos da Lei nº 9.504/97, competindo a Comissão Executiva Nacional indicar o representante legal para fazer o referido registro. Art. 5º - Os candidatos escolhidos em convenção pelo PODEMOS que descumprirem as normas estatutárias e as diretrizes, principalmente os deveres de filiado e de fidelidade ao Partido, poderão ter seu pedido de registro de candidatura cancelado perante a Justiça Eleitoral, mediante representação fundamentada ao órgão municipal ou estadual, ad referendum da Comissão Especial.

Parágrafo Primeiro - a observância da fidelidade e da disciplina partidária, bem como do disposto nesta Resolução, obriga também aos atuais Prefeitos, Vice- Prefeitos, e Vereadores do PODEMOS.

Parágrafo Segundo - deixar de fazer campanha para os candidatos do PODEMOS em prol de outras candidaturas representa o mais grave desrespeito às diretrizes do Partido, cabendo imediatamente aos Diretórios Municipais e Estaduais, desde que comprovado e fundamentado, ad referendum da Comissão Especial, às seguintes medidas: I - no caso de candidatos do PODEMOS, estarem fazendo campanha para outros candidatos que não do Partido, pedir o cancelamento de seu registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

II – No caso de vereadores, prefeitos e vice-prefeitos com mandatos, expulsão imediata com a perda do mandato. Art. 6º - Os candidatos escolhidos nas futuras convenções devem assinar os termos de compromisso com o Partido, conforme Anexos I, II, III e IV desta Resolução, sem os quais seus nomes não constarão da lista a ser encaminhada para registro na Justiça Eleitoral.

Art. 7º - Os candidatos, a Comissão Executiva Municipal e a Comissão Executiva Estadual, não estão autorizadas assumir dívidas ou reconhecer documentos fiscais relativos a despesas de natureza eleitoral sem a prévia anuência da Comissão Executiva Nacional.

Art. 8º - Em caso de descumprimento dessa Resolução, a Comissão Executiva Nacional poderá decretar a intervenção no órgão infrator com nomeação de comissão interventora.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Executiva Nacional, com comunicação aos órgãos interessados.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

RENATA HELLMEISTER DE ABREU MELO

Presidente Nacional do PODEMOS